

PROJETO DE LEI 01-00121/2014 do Vereador Orlando Silva (PCdoB)

“Dispõe sobre a Criação de Unidades de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV’s)”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar em cada uma das Subprefeituras, uma Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAV).

Art. 2º As UPAV’s serão subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Caberá as UPAV’s:

1 — Prestar atendimento veterinário a cães e gatos da população que resida no entorno;

§ 1º - O local de residência será atestado mediante a exibição de contas de água, energia elétrica, telefone, ou aluguel.

II — Incentivar e divulgar programas de castração, vacinação e conscientização da guarda responsável;

III — Efetuar cadastramento de animais domésticos através do Registro Geral de Animal - RGA e da microchipagem.

Art. 4º - O atendimento a que se refere o caput dar-se-á, de segunda a sexta-feira, das 7 h às 19h, nas dependências da UPAV, neste Município.

Art. 5º - Para o atendimento será respeitada a ordem de chegada, assinalada mediante o oferecimento de senha numerada.

Art. 6º - No primeiro atendimento será aberto um prontuário do animal, que ajudará na sua identificação, com nome, raça, idade, pelagem, bem como endereço e telefone do proprietário, além do nº de RDA e microchip.

Art. 7º - Após a consulta, se necessário, será feita a prescrição (receita), pelo Médico Veterinário, cabendo ao proprietário adquirir o que lhe for recomendado em estabelecimento de sua preferência. Terminado o atendimento, o proprietário será informado a respeito de sua responsabilidade para com a saúde e bem estar do animal e receberá, ainda, as seguintes orientações.

a) sobre a necessidade de aplicar a vacina antirrábica, as vacinas imuno-específicas e vermífugos periódicos;

b) sobre as principais doenças que podem ser transmitidas para o homem (Zoonoses) e de como evitá-las;

c) a respeito do Programa de Controle de Natalidade, através de castração, cuja finalidade é reduzir a população de cães e gatos abandonados;

d) a respeito das leis de proteção animal e do Programa de Posse e Guarda Responsável, que estabelecem suas obrigações para com o animal.

Art. 8º - As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes”.